

Caríssima(o) Associada(o),

É com uma combinação de emoções que apresento o livro do Grupo de Trabalho **Justiça e o Paradigma da Eficiência na Contemporaneidade**, do XXII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de São Paulo entre os dias 13 a 16 de novembro de 2013. Sinto-me realizado, alegre e com o sentimento de dever cumprido ao constatar a qualidade e quantidade dos trabalhos de cada GT. Por outro lado, a emoção da despedida igualmente se faz presente e, nesse particular, quero desejar muito sucesso à nova diretoria e, em especial, ao nosso novo presidente Professor Raymundo Juliano do Rego Feitosa.

Registramos a nossa particular felicidade ao constatar que, mais uma vez, superamos a marca de artigos submetidos ao nosso evento e a participação de mais de setenta programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES/MEC – o que confirma a expansão e credibilidade de nossa associação. A partir do árduo trabalho dos associados conseguimos colocar o CONPEDI entre os maiores eventos científicos, do Brasil e das Américas, recebendo mais de 2000 artigos científicos, envolvendo mais de 300 avaliadores na organização de 40 grupos de trabalhos, inseridos entre as inúmeras linhas de pesquisa dos nossos mais de 80 programas *stricto sensu* na área do Direito. Ao longo desses últimos 04 (quatro) anos fizemos o Direito ser respeitado e ouvido em todos os órgãos governamentais e não governamentais, além de florescer a pesquisa jurídica como uma importante aliada para a construção de uma sociedade mais democrática, justa e solidária.

O nosso XXII Congresso Nacional foi marcado por um duplo sentimento. Primeiro, o de *desafio* – já que foi sediado por uma Instituição nova no sistema de Pós-Graduação (UNINOVE). Segundo, de gratidão, já que sinaliza o encerramento de minha gestão, ao longo de dois biênios, à frente da Diretoria do CONPEDI.

O Congresso teve como pano de fundo a temática sobre “a sociedade global e seus impactos sobre o estudo e a efetividade do Direito na contemporaneidade”. Nada mais atual e relevante. De fato, o limiar do século XX e início do atual, notadamente marcado pelo processo de globalização, impõe uma série de desafios ao Direito. Os diversos processos de integração em curso questionam dogmas e impõem dificuldades às teorias do direito, trazendo obstáculos mais complexos a serem vencidos. Há desafios até mesmo para definirmos períodos, como alguns tentam e enfrentam nos conceitos da pós-modernidade ou modernidade líquida, para ficarmos em alguns dos mais recorrentes.

Desde os seus objetivos e características, o Estado-Nação necessita de um novo olhar com novos mecanismos de efetividade do Direito. Com efeito, se o acesso à justiça foi conquistado por parcela tradicionalmente excluída da cidadania, principalmente pelos novos canais abertos pela Constituição Federal brasileira, que recentemente comemorou bodas de prata, esses e outros brasileiros exigem hoje o ponto final do processo! Para tanto, basta observar as recorrentes emendas e, consequentes, novos parcelamentos de 8, 10 e 15 anos das dívidas dos entes federativos e o julgamento da chamada ADI do “calote dos precatórios”, que foi debatida entre nós em um dos painéis do evento. Não há dúvida sobre a necessidade de uma nova Teoria do Estado, que reconheça as importantes contribuições da chamada cidadania regional e universal para que possamos avançar na democracia e nas promessas não cumpridas da modernidade.

Sob essa bandeira, foram debatidos, ao longo dos 04 (quatro) dias de evento, uma cadeia de temas relevantes como (1) a filosofia e processo em tempos de protagonismo judicial, (2) reforma eleitoral e política, (3) desobediência civil, (4) ensino jurídico, (5) justiça de transição, (6) combate à corrupção; (7) direito e desenvolvimento; (8) Neoconstitucionalismo e Estado Plurinacional; (9) Princípios do Direito Comercial; (11) jurimetria; (12) hermenêutica e discricionariedade judicial; (13) Direito do Trabalho na Contemporaneidade; (14) precatórios e direitos fundamentais; (15) Direito Civil na Sociedade Global; (16) ética e empresa; (17) Direitos Econômicos e Globalização; (18) Direito Internacional e globalização; (19) desafios do novo código de processo civil; (20) consumo e sustentabilidade; (21) mestrado profissional; (22) fomento e inovação em pesquisa; (23) efetividade do Direito Ambiental na contemporaneidade e (24) diálogo entre cortes e ordenamentos jurídicos. Isso sem dizer que também tivemos os fóruns dos coordenadores e da Federação de Pós-Graduandos em Direito - FEPODI e, ainda, a exposição de pôsteres pelos pós-graduandos e graduandos em iniciação científica, que entendemos fundamental não apenas para melhor prepararmos os futuros mestrands, mas também como forma de contribuição e inserção da pós-graduação na graduação do Direito.

Importante destacar e reconhecer neste último triênio, a grande liderança do Prof. Martônio Mont`Alverne Barreto Lima, coordenador da área, que magistralmente soube conduzir o Direito com muito diálogo, presença e competência. Com isso, e aliado ao grande esforço que os programas fizeram nos últimos anos, hoje já podemos comparar nossos números e critérios com os das demais áreas do conhecimento. De fato, conseguimos reunir dados e estudos para podermos com mais consciência questionar os critérios de qualidade e de internacionalização da nossa e das demais áreas.

Outro ponto destacado deste último triênio e que merece ser referido foi o engajamento do CONPEDI e seus associados na luta pela qualidade da educação jurídica na graduação. Foi por isso que nos unimos à ABEDI, OAB/Federal e outras entidades não apenas para organizarmos importantes publicações sobre o ensino e a pesquisa jurídica, mas do mesmo modo eventos de divulgação e críticas aos recentes documentos elaborados pelo MEC. E foi também por isso que tornamos permanente um espaço na programação dos nossos eventos, destinado aos graduandos. Nesse sentido, demos continuidade a nossa política de construção de pontes, mas com independência, em favor de um direito crítico, emancipatório e de qualidade.

Cumpramos consignar a grande aproximação que desenvolvemos com o IPEA nos últimos anos, que permitiu a concretização de uma série de projetos como o livro “Direito e desenvolvimento”, que foi lançado no Congresso, além de um aumento significativo de investimentos na área jurídica deste reconhecido instituto, que já beneficiou um grande número de pesquisadores, revistas, programas da nossa área e o próprio CONPEDI.

Finalmente, não poderia concluir sem destacar o grande esforço de toda a equipe da UNINOVE – desde os professores, passando pelos discentes de graduação e pós-graduação e colaboradores -, que por mais de um ano planejaram e executaram um grandioso evento. Não foram poucos os desafios enfrentados e vencidos para a realização de um evento que agregou tantas pessoas em um cenário de tão elevado padrão de qualidade e sofisticada logística – e isso tudo sempre com enorme simpatia e procurando avançar ainda mais.

São Paulo, primavera de 2013.

Vladmir Oliveira da Silveira

Presidente do CONPEDI

Apresentação

O Grupo de Trabalho “Justiça e o Paradigma da Eficiência na Contemporaneidade”, mais do que acadêmico, mostrou-se também dotado de enorme viés prático. Apresentou-se de forma evidente o forte e grande interesse dos participantes que apresentaram trabalhos e teses, todos eles com o objetivo de apontar soluções para aumentar o nível de eficiência do Poder Judiciário e o volume de justiça efetivamente concretizada, ainda que não promovida pela via judicial.

Inclusive, alguns trabalhos apresentados sobre o tema da mediação, que tem atualíssima discussão, em razão da sua inclusão no Projeto do Novo Código de Processo Civil, e dos projetos de leis regulamentadoras, já em tramitação, demonstraram a preocupação dos pesquisadores, alguns deles com atuação efetiva na área, em incentivar a resolução extrajudicial de conflitos, em uma modalidade que os “conflitantes” são protagonistas na solução, o que traz uma verdadeira pacificação social, objetivo maior, aliás, da própria jurisdição.

As discussões permitiram uma profunda reflexão sobre a necessidade de repensarmos o ensino do Direito, o papel do Poder Judiciário e o quanto as mudanças se apresentam urgentes diante do paradigma da eficiência na contemporaneidade.

O XXII Congresso Nacional do CONPEDI foi recepcionado pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade Nove de Julho – UNINOVE, cuja área de concentração volta-se ao tema da “Justiça, Empresa e Sustentabilidade”.

Este grupo de trabalho, no qual tivemos a honra de coordenar, teve a temática indicada pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da UNINOVE, e além de apresentar soluções práticas para problemas atuais relativos à eficiência do Judiciário e da concretização da justiça, teve o condão de divulgar atuações interdisciplinares dos autores e coautores, bem como, o de promover trocas de experiências e de materiais entre os participantes.

Neste livro, os 23 (vinte e três) capítulos dialogam em torno de cinco temáticas centrais: eficiência, Conselho Nacional de Justiça, justiça restaurativa, reforma processual, mediação e ensino jurídico, e devem ser lidos pelos operadores do direito, especialmente por aqueles que além dessa

condição ocupam cargos de gestão nos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, bem como em instituições de ensino superior.

Em “O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: RESISTÊNCIA E RESIGNAÇÃO?”, Andréa Cristina Oliveira Gozetto, analisou o processo de construção do CNJ, sob o ponto de vista da teoria democrática pluralista, privilegiando a discussão acerca da *accountability* vertical e horizontal, apresentando as injunções políticas e os interesses em conflito que permearam, não só os treze anos em que a proposta de sua criação tramitou no Congresso Nacional, como também os primeiros anos de sua atuação, marcados pela proposição das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 3.367 e nº 4.638 por grupos de interesse representantes da magistratura, entre eles a Associação dos Juízes Federais (AJUFE), Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) e a Associação dos Magistrados do Brasil (AMB). Concluiu que a ação do CNJ não traz riscos para a independência judicial dos magistrados, pois o CNJ não é um órgão jurisdicional, e que o controle externo para o Poder Judiciário é necessário, porque os magistrados também exercem funções administrativas em suas unidades judiciais, uma vez que é atribuição do próprio Poder Judiciário organizar a sua estrutura e seu quadro de agentes, sendo este controle essencial para a democratização do Poder Judiciário.

Também focando o CNJ, Ivan Candido da Silva de Franco apresentou “PODER NORMATIVO E CONTROLE DISCIPLINAR NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: COMO FICOU A REGULAMENTAÇÃO DOS DEVERES FUNCIONAIS DOS JUÍZES NO BRASIL? UM ESTUDO DE CASO DA RESOLUÇÃO 135/2011 DO CNJ”, no qual explorou um caso que dialoga com o poder normativo e com o controle disciplinar: a Resolução 135/2011 do CNJ. A história de elaboração dessa norma é notável, uma vez que esse processo foi iniciado por meio de um mecanismo participativo - que redundou em sua aprovação unânime no Plenário do Conselho - e terminou sendo declarada constitucional num julgamento por maioria mínima no Supremo Tribunal Federal. O presente artigo, fruto de uma pesquisa empírica, descreve esse percurso, identificando os atores envolvidos no processo e apontando as principais inovações trazidas pela norma, antes e depois da análise do STF.

Mirelle Fernandes Soares nos brinda em “A METODOLOGIA BALANCED SCORECARD NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA: METAS COMO UM DOS ELEMENTOS ESTRUTURADORES DA FERRAMENTA DE GESTÃO” com uma demonstração do percurso seguido pelo Conselho Nacional de Justiça na implantação do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário Nacional, e a respectiva escolha metodológica do balanced scorecard – BSC para que o

plano estratégico pudesse ser efetivo e atingisse seus objetivos estratégicos com análise sobre em que medida tal escolha foi acertada, e se a metodologia gerencial privada – BSC poderia ser utilizada pelo setor público, inclusive pelo Poder Judiciário, levando em conta a função deste Poder na contemporaneidade. Apresentou posicionamento sobre se a ferramenta de medição por meio de políticas de metas – um dos elementos característicos da ferramenta BSC, está atingindo êxito perante os tribunais do país.

Maria Coeli Nobre da Silva e Maria Oderlânia Torquato Leite demonstram em “OS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA E CERTEZA JURÍDICA NA GRAMÁTICA GLOBALIZANTE: CONTRIBUTO (IN)EFICAZ PARA A EFETIVIDADE DA JUSTIÇA NO SISTEMA JUDICIÁRIO”, que sob o enfoque da globalização, o real discurso do Poder Judiciário sobre esses princípios foi escamoteado por interesses econômicos embutidos. Com abordagem crítica dos efeitos da globalização na seara do direito, questionam, afinal, como as proposições dos princípios referenciados foram demudados pelo fenômeno globalizante em termos do contributo à (in) eficácia da justiça no sistema judiciário.

Simone Trento, em “A FORÇA DE PRECEDENTE ENTRE DEMANDAS COLETIVAS E INDIVIDUAIS”, trata da relação entre o respeito a precedentes e a tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos na experiência recente do direito brasileiro. Apresenta as características que fazem com que uma decisão possa ser qualificada como um precedente: tratar-se de questão decidida pelo Judiciário com a aplicação de critérios jurídicos; que a decisão goze de autoridade para se firmar como paradigma e que, para tanto, enfrente todos os principais argumentos oponíveis ao precedente, para depois demonstrar como as influências recebidas de uma decisão tomada em demanda coletiva por demandas individuais subsequentes, bem como eventuais influências de demandas individuais sobre demandas coletivas posteriores que tratem do mesmo direito já discutido na seara individual.

Em “MEIO DE DEFESA OU AÇÃO PARA DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO RETRATADA EM TÍTULO JUDICIAL”, Hebert Ribeiro Abreu, analisou a controvérsia a respeito da constitucionalidade do parágrafo primeiro do artigo do artigo 475-L, do Código de Processo Civil, que trouxe instrumento processual hábil para declarar inexigível a obrigação recortada em título executivo judicial quando fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo declarados pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal.

Considerando que o referido artigo é objeto de ação direta de inconstitucionalidade sob o argumento de ferir a intangibilidade da coisa julgada e a segurança jurídica, o trabalho apresentou conclusão a partir da análise de doutrina e jurisprudência especializada.

“O PROJETO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A DEFESA DO RÉU, NO PROCESSO DE CONHECIMENTO, SIMPLIFICAÇÃO COM PRESERVAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL?”, de Cristina Ferraz, aborda sobre o projeto de lei, especificamente sobre as principais alterações relativas à defesa do réu, no processo de conhecimento, a fim de verificar se o devido processo legal foi preservado, tendo concluído que, não obstante o Projeto tenha eliminado atos processuais praticados pelo réu, tal simplificação preservou o devido processo legal, na medida em que, não houve exclusão da matéria de defesa. Ao optar em centralizar a resposta do réu num único ato, no ponto analisado, o Projeto pode contribuir para minorar a crise no Judiciário, pois permite ao julgador maior celeridade na resolução das questões incidentes e uma visão mais coesa do processo com atenção voltada especialmente ao mérito da causa.

Sob o enfoque da mediação, Delton Ricardo Soares Meirelles e Giselle Picorelli Yacoub Marques também analisam o Projeto de Código de Processo Civil em “REFORMAS PROCESSUAIS E A MEDIAÇÃO NO PROJETO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: UMA BUSCA PELA EFETIVIDADE”. Investigaram como o instituto da mediação esta sendo desenvolvido no referido Projeto, contextualizando-o nas políticas públicas de reformas judiciárias, e analisando como o instituto é tratado, especialmente em suas diferenças em relação à conciliação e as singularidades das relações familiares, a fim de se verificar a prioridade dada pelo projeto: o bom desenvolvimento do instituto da mediação ou a maximização da eficiência administrativa do Judiciário.

Em “TUTELA DE URGÊNCIA OU TUTELA ANTECIPADA: O TEMPO E A MODULAÇÃO NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL PÁTRIA”, Elaine Harzheim Macedo e Lenine Munari Mariano da Rocha, realizam uma análise crítica da evolução no tempo das tutelas de urgência e suas variáveis no processo civil brasileiro, com ênfase nas modificações propostas pelo novo projeto de Código de Processo Civil, atualmente em fase de aprovação legislativa. Ocupa-se dos principais aspectos procedimentais e técnico-processuais, enfatizando seus reflexos no contexto de tempestividade e efetividade da tutela jurisdicional adequada.

Frederico Thales de Araújo Martos e José Antonio de Faria Martos, chamaram a atenção para “A INFLUÊNCIA DO BANCO MUNDIAL NA REFORMA DO PODER JUDICIÁRIO E NO

ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL”, demonstrando que as crises econômicas e financeiras levam os países emergentes a buscar recursos no Banco Mundial e o referido Banco por sua vez, ao conceder os empréstimos, para garantir o capital dos investidores recomenda reformas nos Poderes Institucionais. Mencionadas reformas acabam atingindo o Poder Judiciário como aconteceu com o Brasil e vislumbrado no documento técnico 319. Apesar de haver referências à preocupação com os problemas inerentes à morosidade e ao acesso à justiça, pelo documento mencionado percebe-se claramente que para o Banco Mundial o objetivo geral das reformas do Poder Judiciário é promover o desenvolvimento econômico. Não consiste em preocupação do Banco Mundial o universo relacionado, por exemplo, ao direito penal e penitenciário. Uma leitura dos objetivos das reformas implementadas permite inferir que elas se alinham àquilo que pretende o Banco Mundial. A emenda Constitucional 45 é um exemplo dessa afirmação e, por tais motivos, a interferência e recomendações do Banco Mundial para as questões afetas ao Poder Judiciário brasileiro devem ser vistas com reservas.

“ANÁLISE ECONÔMICA DA CRISE DO JUDICIÁRIO: O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO COMO INCENTIVO À LITIGÂNCIA RECURSAL”, de Fillipe Azevedo Rodrigues e Maise Gindre Mosselina, apresenta uma abordagem econômica do juízo de admissibilidade a quo, criado para promover uma análise prévia da procedência dos recursos especiais e extraordinários interpostos, perpassando pela delimitação dos requisitos constitucionais e processuais para a proposição de tais recursos, sem deixar de considerar a função do juízo a quo nesse procedimento, tem o condão de demonstrar a abrangência e a relevância da Análise Econômica do Direito (AED) no estudo dos institutos jurídicos, bem como da teoria da escolha racional para explicar a relação entre a crise no judiciário e o incentivo à litigância.

“JURIMETRIA COMO MÉTODO DE INVESTIGAÇÃO DA EFICIÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO: análise do caso das empresas telefônicas” de Cássio Modenesi Barbosa e Daniel Francisco Nagao Menezes, primeiro explica a jurimetria como o método científico de análise do comportamento do demandante do serviço judiciário e da análise racional (quantitativamente e qualitativamente) das decisões tomadas pelo órgão judicante em blocos de processos relacionados a assuntos estratégicos, resultados os quais, cruzados com o comportamento litigante do demandante, permitem analisar o impacto social das Decisões Judiciais contribuindo para o aperfeiçoamento de Políticas Públicas, tendo sido utilizado pelos coutores na análise de processos judiciais envolvendo ações contra empresas de telefonia fixa acerca da instalação de linhas sem solicitação do consumidor, tendo os coautores concluído que embora o Poder Judiciário venha constantemente aumentando o valor

das condenações à reparação do dano o volume de ações continua a aumentar mais que o crescimento vegetativo da população.

Daniela Gomes Pereira do Amaral e Adriana Silva Maillart, em “A EFICIÊNCIA NA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS: O TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA E INDIVIDUALIZADA” demonstram que os valores normativos aplicados pelo Poder Judiciário julgadores estão vazios e dotados de formalismo contraído do pragmatismo. Partindo da premissa segundo a qual, os conflitos oriundos da sociedade individualizada são mais complexos e necessitam de tratamento adequado que pode ser fomentado pela utilização de métodos alternativos de solução de conflitos, especialmente os autocompositivos como forma de fomentar o respeito ao próximo, ao mesmo passo que contempla a satisfação dos interesses do indivíduo, as coautoras analisaram se os métodos consensuais de resolução de conflitos são meios eficientes para resolver as controvérsias surgidas na sociedade pós-moderna e individualizada.

Camila Aparecida Borges em “DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO NA CONCILIAÇÃO DOS CONFLITOS FAMILIARES”, a partir do método dedutivo, expôs sobre a importância da capacitação dos profissionais atuantes na aplicação da conciliação e da mediação nos assuntos relacionados a Direito de família e sucessões nos Tribunais brasileiros, em conformidade com Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, partindo do ideal de eficiência do serviço exercido pelo Poder Judiciário, como Administração Pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Abordando a respeito dos objetivos que devem ter os novos meios de solução de conflitos na área de Direito de Família, partindo de uma análise da postura do agente conciliador e da atividade do juiz como facilitador do conflito, analisou se os meios de solução de conflitos podem reduzir a demanda de processos nas varas de família e se é correta a sua aplicação pelos Tribunais, com o objetivo de reduzir processos, apresentando a conclusão de que a postura do conciliador e do mediador é de demasiada importância para que o conflito seja solucionado de forma eficiente.

Em “EVOLUÇÃO DINÂMICA DO ACESSO À JUSTIÇA: O PARADIGMA DA EFICIÊNCIA E OS PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS”, Leonardo de Carvalho Avila analisou de forma indutiva a evolução do direito de acesso à justiça e, assim, verificou se as novas concepções deste direito são incorporadas pelos ordenamentos jurídicos através da ponderação axiológica da sociedade, ou seja, se essas novas características são fruto da evolução histórica e cultural dos povos.

Fazendo análise do uso das novas tecnologias com ponderação de alguns valores sociais do passado e do presente, o autor concluiu que o conceito de acesso à justiça sofreu uma evolução dinâmica, que, nos tempos atuais, emprega as novas tecnologias para responder aos anseios sociais, sem olvidar das experiências passadas.

Maria Cristina Zainaghi e Clarice Moraes Reis escreveram capítulo sob o título “A MOROSIDADE DA JUSTIÇA NAS AÇÕES LOCATÍCIAS ESPECIALMENTE NA AÇÃO RENOVATÓRIA”, no qual realizaram uma breve análise sobre a ação renovatória, seus aspectos processuais, e as alterações advindas da reforma da lei de locação, para investigar se as reformas legislativas de 2009, de fato, com as alterações provocadas na Lei de Locação, trouxeram agilidade às ações processuais locativas.

“A MEDIAÇÃO E O SETOR ELÉTRICO”, de Cecília Bicalho Fernandes, trata da forma de solução dos conflitos de natureza social, ambiental e patrimonial, cada vez mais constantes nas atividades dos sujeitos envolvidos com o setor elétrico. Como consequência desses conflitos e da constante ineficiência do método judicial, vêm se tornando comum a aplicação de métodos alternativos de resolução de conflitos, podendo abranger a negociação, a conciliação, a arbitragem e a mediação. Os conflitos relacionados ao setor elétrico de modo usual aparecem quando da construção de usinas ou de linhas de transmissão e distribuição de energia. Outros surgem quando da liberação de áreas para constituição de servidão ou desapropriação para passagem das referidas linhas, sendo que trabalho foi desenvolvido com para compreender a eficácia da mediação na resolução dos conflitos decorrentes dessa atividade.

Renata Mayumi Sanomya e Rozane da Rosa Cachapuz, em “OS NOVOS DESAFIOS DA SOCIEDADE GLOBAL: UMA VISÃO CRÍTICA ACERCA DA IMPORTÂNCIA DA MEDIAÇÃO E SUA APLICABILIDADE NA SEARA EMPRESARIAL”, reconhecem que nova sociedade contemporânea marcada por características peculiares transformou a concepção hodierna de justiça, instigando uma sociedade cada vez mais consciente de seus direitos a buscar o verdadeiro acesso à uma ordem jurídica justa por meio da pacificação social e admitem como meio eficaz que corrobora as garantias constitucionais arraigadas na Carta Magna, a política pública da resolução dos conflitos, que elege a participação das partes, por meio da manifestação de vontade, como ponto decisivo no resultado de seus interesses. Partindo dessas premissas, o trabalho desenvolveu uma linha de raciocínio que reconhece a efetividade e os benefícios advindos da adequada implementação da mediação como

meio alternativo de solução de conflitos no sistema jurídico pátrio, em especial, nas relações empresariais.

Juliana N. Magalhães e Ricardo S. Stersi dos Santos em “CONSIDERAÇÕES SOBRE O ENSINO DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS EM SANTA CATARINA” inicialmente fazem uma introdução sobre aspectos relevantes dos conflitos nos grupos sociais e sobre a necessidade de estabelecimento de formas para promover a administração dos conflitos, buscando cumprir uma das finalidades da jurisdição que é a pacificação social. Procuram destacar que em Santa Catarina e no Brasil o meio tradicional de resolução de conflitos é o judicial. Posteriormente fazem uma classificação dos métodos de resolução de conflitos em autotutela, autocomposição e heterocomposição, descrevendo e conceituando as formas mais comuns de resolução de conflitos. Por último apresentam um estudo sobre como atualmente se realiza o ensino dos meios alternativos de resolução de conflitos nas instituições de ensino superior em Santa Catarina bem como sobre as adequações que se fazem necessárias na matéria para estimular uma mudança de cultura em relação à utilização destes meios na resolução dos conflitos jurídicos.

Em “JUSTIÇA RESTAURATIVA E A SOLUÇÃO DE CONFLITOS NA CONTEMPORANEIDADE”, Karyna Batista Sposato e Vilobaldo Cardoso Neto desenvolvem a temática da Justiça Restaurativa como ferramenta eficaz na resolução de conflitos na sociedade contemporânea. Tomando como base o sistema penal, ao qual é conferida a tutela de variados bens jurídicos, demonstram que a ingerência do poder punitivo estatal em áreas, muitas vezes, inapropriadas, somada à criação exponencial de tipos penais nos últimos anos, culminaram no que podemos chamar de crise do sistema retributivo. Buscaram, portanto, demonstrar que a rigidez do sistema de justiça penal contemporâneo pode adaptar-se às novas formas de solução de conflitos disponíveis no ordenamento jurídico mundial, dentre as quais se inclui a Justiça Restaurativa, com ganhos significativos para o acesso à justiça e conseqüentemente o fortalecimento do Estado democrático de Direito.

Afeito a temática anterior, “JUSTIÇA RESTAURATIVA E MEDIAÇÃO: MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS APLICADOS AO ATO INFRACIONAL”, de Cristiane Ambrós Guerch e, Camila Machado Umpierre analisou sobre a possibilidade da aplicação da Justiça Restaurativa e da Mediação como instrumentos democráticos de resolução de conflitos no âmbito da Justiça Juvenil em caso de prática de atos infracionais, apresentando-se como novas estratégias para

que os envolvidos possam ser ouvidos, bem como alternativa à Jurisdição Estatal. Realizaram reflexão sobre o tradicional sistema retributivo e a quebra de paradigma para um sistema restaurativo, sobretudo no que diz respeito a busca sempre pelo poder judiciário para resolver controvérsias, inserindo-se a temática da Comunicação Não-violenta como ferramenta subsidiária nesse novo sistema de resolução de conflitos.

De certa maneira, relacionando-se com os dois capítulos anteriores, “MEDIADOR JUDICIAL E MEDIADOR COMUNITÁRIO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO”, de Fernando Gama de Miranda Netto e Irineu Carvalho de Oliveira Soares, atentou para a observação, de um lado, das práticas de mediadores comunitários; de outro, de mediadores judiciais, especificamente aqueles treinados pelos núcleos de mediação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Observando que entre os mediadores comunitários estão alunos e professores de Direito de uma instituição de ensino privada, que atuam desde 2008 em um centro de pesquisa, orientação jurídica e mediação, situado na terceira maior favela do Brasil, Rio das Pedras, os coautores analisaram o material oferecido no curso de mediação do Tribunal de Justiça e realizaram entrevistas informais com os integrantes dos referidos núcleos de mediação, pois a observação formal de um procedimento real de mediação judicial foi vedada aos pesquisadores sob a justificativa de violar o princípio do sigilo nas mediações. Em relação à mediação extrajudicial realizada na favela, além do fácil acesso ao material de formação dos mediadores, utilizou-se a observação participante para determinar a atuação do mediador comunitário. Assim, o trabalho apresenta conclusões sobre pesquisa comparativa quanto à capacitação dos mediadores judiciais e extrajudiciais através das metodologias ensinadas por diferentes instituições e aplicadas na administração de conflitos.

E finalmente, em “JUSTIÇA RESTAURATIVA, ATO INFRACIONAL, PROCESSO PENAL E PRINCÍPIO DA COLABORAÇÃO PROCESSUAL: CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS”, Ana Carla Coelho Bessa e Nestor Eduardo Araruna Santiago analisaram, sob a ótica do princípio da colaboração processual, a aplicação de práticas restaurativas durante o processo resultante de ato infracional cometido por adolescentes.

Elegeram como referenciais teóricos da Justiça Restaurativa os princípios básicos enunciados em consenso internacional e o conceito proposto por Paul McCold e Ted Wachtel. Como base legal para a aplicação das práticas restaurativas com adolescentes, os coautores elegeram a Doutrina da Proteção Integral estabelecida pela Constituição Federal de 1988 e o procedimento judicial disposto no

Estatuto da Criança e do Adolescente sobre o ato infracional. Fizeram revisão bibliográfica sobre o conceito do princípio da colaboração processual, considerando-se as semelhanças e diferenças entre o processo judicial resultante de ato infracional e o processo penal, bem como as convergências entre processo civil e processo penal apontadas na atualidade e por fim, descreveram as práticas restaurativas realizadas pela Justiça Juvenil de Porto Alegre como modelo de um procedimento cooperativo, concluindo-se pela existência de convergências e divergências entre as práticas restaurativas realizadas no atendimento judicial do adolescente autor de ato infracional e o que se entende hoje por “processo colaborativo”.

Postas essas breves explicações, com o objetivo de ressaltar as características tão incomuns desta obra, que com investigação e fundamentação teórica de fôlego, também aponta soluções práticas para problemas judiciais, processuais e para a crise do Poder Judiciário, é que se recomenda vivamente a proveitosa leitura.

Coordenadores:

Prof. Dr. Fernando Gustavo Knoerr

Prof^ª. Dr^a. Rubia Carneiro Neves

Prof^ª. Dr^a. Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz